



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

INT- 773/2020

Despacho: *Concordo -  
Notifique-se em conformidade  
21.12.20  
Huy*

**1. Entidade averiguada:**

Identificação:

NIPC/NIF:

Entidade Exploradora:

Endereço:

Telefone e endereço eletrónico:

Responsável:

Pessoa Identificada:  Cargo: Sócio-Gerente

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2020, no dia 23 de outubro de 2020, o inspetor signatário e a inspetora Ana Vasconcelos, realizaram uma ação de verificação e controlo do cumprimento das boas práticas no combate à pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2, responsável pela doença COVID-19, à entidade elencada no ponto 1. do presente relatório, que obteve o Selo "Clean & Safe" específico para os Açores.

**3. Descrição:**

No decorrer da ação realizada à entidade mencionada no ponto 1., foram detetadas situações irregulares, elencada nos pontos 1; 2; 3 e 4, do relatório de verificação elaborado. Foi remetida à entidade o relatório de verificação, para no prazo de 10 dias úteis proceder à regularização das situações irregulares detetadas, tendo posteriormente a entidade, evidenciado a sua regularização.

**4. Enquadramento legal:**

- Certificação com o Selo "Clean & Safe Açores";
- Circular Normativa n.º 11, de 28 de fevereiro de 2020-Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19);
- Circular Informativa n.º DRSCINF/2020/14, de 13 de março – Medidas de Prevenção e controlo de infeção nos hotéis e alojamentos;
- Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 -Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares -Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19);
- Circular Informativa nº 37, de 03 de maio de 2020 -SAÚDE E TRABALHO -Medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas;
- Circular Informativa nº 38, de 04 de maio de 2020 - Utilização de Máscaras –Pandemia COVID-19;
- Orientação nº 3 de 11 de maio da ERSARA/DRA – Gestão de resíduos no contexto de pandemia por COVID-19.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que a entidade elencada no ponto 1. do presente relatório, regularizou as situações irregulares detetadas (documentação que consta do processo inspetivo), propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento do seu arquivamento à entidade inspecionada.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,  
Angra do Heroísmo, 02 de dezembro de 2020  
O Inspetor Principal: Ulisses FL Rosa



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO MEDIDAS – SELO CLEAN & SAFE  
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA (INCLUINDO MARÍTIMO-TURÍSTICA)

Informação protegida

INSTALAÇÕES FÍSICAS

		S	N
1	Plano de contingência para a COVID-19		X
2	O plano de contingência identifica o responsável pela implementação e funcionamento do mesmo;	N/V	X
3	O plano de contingência define a área de isolamento para caso suspeito/confirmado de COVID-19	N/V	X
4	Plano de limpeza e higienização das instalações, está afixado em local visível, com registo de frequência atualizado;	X	X
5	Colocar solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em locais de passagem frequente e zonas de espera, e incentivar o seu uso (ex.: através de afixação de pôsteres informativos);	X	
6	O atendimento ao público é efetuado (em função da dimensão espaço) com a distância de pelo menos 2 metros, sinalização ou barreiras físicas que limitem a proximidade entre os funcionários e os clientes, entre funcionários e respeitando a legislação referente ao atendimento prioritário	X	
7	Limitar a lotação do espaço a 2/3 da sua capacidade máxima, de modo a garantir o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não façam parte da mesma família;	X	
8	Definir fluxos de entrada, saída e circulação nas instalações (preferencialmente de sentido único), devidamente sinalizados (ex.: marcação no chão), salvaguardando sempre os 2 metros de distância entre os clientes. Desaconselha-se a presença de acompanhantes que não vão executar a atividade: <u>EMBALAGEM</u>	X	
9	Uso de máscara obrigatório nas instalações. Para não se rejeitarem clientes que não tenham máscara, poderá ser equacionada a disponibilização de máscaras no estabelecimento	X	
10	Preferencialmente evitar zonas de espera com lugares sentados, privilegiando a espera fora do estabelecimento. Se tal não for possível, assegurar que os lugares sentados respeitam o distanciamento físico entre cadeiras de 2 metros)	NA	
11	O modo de pagamento é preferencialmente automático - contactless (ex.: cartão de débito/crédito) ou por telemóvel (MB WAY), a informação deverá estar afixada e visível ao público <u>TRANSF. BANCA</u>	X	
12	Assegurar a limpeza dos Terminais de Pagamento Automático (TPA) na presença do cliente	NA	
13	Assegurar uma boa ventilação e renovação frequente de ar através da abertura de portas e janelas;	X	
14	Uso de ar condicionado, deve ser feito em modo de extração e nunca em modo de recirculação do ar;	NA	
15	Os colaboradores que efetuam as limpezas devem usar: bata impermeável ou avental impermeável por cima da farda (não usar a roupa que traz de casa); máscara descartável máx. 4-6 horas de utilização, Luvas resistentes	X	
16	Instalações sanitárias comuns: são lavadas, preferencialmente, com produto que contenha na composição detergente e desinfetante, mais fácil aplicação e desinfecção. A frequência de limpeza deve ser min., 3 x dia	X	
17	É assegurada a desinfecção frequente, com recurso a agentes adequados, a todas as superfícies e equipamentos críticos que todos contactam (ex.: zonas de atendimento, balcões, gabinetes de atendimento, áreas de espera, teclados do computador, casas de banho, telefones, corrimãos, puxadores, etc.) <u>E OUTRAS (EMBALAGENS)</u>	X	
18	Vestiários: são desinfetados 3 vezes por dia, e os clientes incentivados a guardar os seus itens em recipientes individuais e próprios para o efeito (caixas de plástico, caixas de cartão; sacos, etc.). Se fornecidos pela empresa, os recipientes devem ser desinfetados após cada uso; <u>(No Quarto(s) do Embaixador)</u>	X	

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

A.D. nº 725 de 28/10/2020

Distribuição nº / /

### MEDIDAS DE GESTÃO GERAIS

		S	N
19	Privilegiar métodos de reservas e marcações prévias, de modo a gerir fluxos e evitar filas, ou aglomerados de clientes <b>ON LINE</b>	<b>NA</b>	
20	Em atividades desenvolvidas em espaços fechados devem ser respeitadas as lotações máximas aplicáveis a esses espaços; <b>2/3</b>	<b>X</b>	
21	Sempre que possível, durante a realização das atividades deve manter-se a distância física de segurança de 2 metros entre os participantes; <b>(famílias ou grupos)</b>	<b>X</b>	
22	Em programas de grupos, fragmentar as atividades em grupos mais pequenos e estabelecer horários diferenciados, por forma a reduzir o número de participantes em simultâneo e sempre que possível, realizar a recolha dos clientes porta-a-porta;	<b>NA</b>	
23	Sempre que possível, os "briefings" com os clientes devem ser realizados no exterior, ou em espaços bem ventilados e privilegiar a distribuição de informação em suporte digital	<b>X</b>	
24	Ter disponível para os clientes solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em todas as atividades e incentivar o seu uso;	<b>X</b>	
25	Nas atividades turísticas que requeiram esforço físico (caminhadas, cicloturismo, escalada, rappel, canyoning, etc) a máscara poderá ser retirada uma vez iniciada a atividade física, para que o staff e clientes possam respirar convenientemente. A partir desse momento deverá ser observado um especial cuidado pelo cumprimento do distanciamento físico e todas as regras de etiqueta respiratória; <b>sim, em 15 MAR.</b>	<b>NA</b>	

### VEÍCULOS TERRESTRES/ EMBARCAÇÕES

		S	N
26	Utilização obrigatória de máscaras por todos os ocupantes;	<b>X</b>	
27	Ter disponível para os clientes solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em todas as viaturas/embarcações	<b>X</b>	
28	Limpeza e desinfecção dos veículos/embarcações entre passageiros distintos, em especial as superfícies de toque frequente (ex.: puxadores de porta, encostos de cabeça, vidros, coletes, ponchos,...etc.);	<b>X</b>	
29	Afixar cartazes exemplificativos dos procedimentos de etiqueta respiratória e higienização das mãos, em vários idiomas, em locais estratégicos das viatura/embarcação;	<b>X</b>	
30	Nas viaturas implementar procedimentos para evitar o contacto físico entre condutor e passageiros e promover a renovação de ar dentro da viatura, através da abertura de janelas, ou uso de ar condicionado sem ser em circuito fechado;	<b>NA</b>	
31	Aplicar as seguintes normas (exceto se forem de uma mesma família) de lotação do veículo/embarcação: a) reduzir a lotação a 2/3, (Lugares ao lado do motorista não podem ser ocupados por clientes, exceto se houver barreira física separadora para o condutor). b) veículos que possuam bancos laterais, assegurar que os passageiros não ficam sentados em lugares frente a frente;	<b>X</b>	
32	As instalações sanitárias nas embarcações (se existirem) são lavadas e desinfetadas, preferencialmente, e se possível recorrendo a soluções biodegradáveis de ação virucida comprovada, a cada regresso;	<b>X</b>	

### EQUIPAMENTOS E MATERIAIS CEDIDOS / ALUGADOS – MEDIDAS GERAIS

		S	N
33	os equipamentos e materiais são lavados, após cada atividade, com um programa de pré-lavagem, lavagem a temperatura de 60 a 90°C, seguido de um ciclo de desinfecção química também em máquina	<b>NA</b>	
34	Equipamentos e materiais que pelas suas características técnicas não podem ser sujeitos ao processo de lavagem mencionado no ponto anterior, podem ser limpos e desinfetados com produtos específicos e de acordo com as regras e orientações dos fabricantes, desde que estes tenham eficácia virucida comprovada;	<b>NA</b>	
35	Além da desinfecção, e se possível, implementar um sistema de rotatividade e de quarentena (72hrs) dos equipamentos individuais;;	<b>NA</b>	
36	Estabelecer zonas diferentes para entrega, recolha e armazenamento do equipamento, proibindo o acesso dos clientes a esta última. A entrega dos equipamentos é feita individualmente e diretamente ao cliente. Não permitir, em nenhuma circunstância, o manuseamento e a partilha de equipamentos entre clientes;	<b>NA</b>	
37	Os colaboradores evitam manusear os equipamentos dos clientes. Se pelo tipo da atividade tal não for possível, deverá ser garantida a higienização das mãos, antes e após o manuseio, ou a utilização de luvas.	<b>NA</b>	

### MEDIDAS ESPECÍFICAS

		S	N
	<b>NATAÇÃO COM GOLFINHOS (OBSERVAÇÃO CETÁCEOS) / MERGULHO DE ESCAFANDRO</b>	<b>NA</b>	
38	O equipamento desinfetado (ex.: máscara, reguladores, snorkels, computadores, etc.) está protegido até ao momento de montagem, ou utilização;	<b>NA</b>	
39	Quando o cliente se equipa, os itens pessoais deste (ex.: roupas, toalhas, etc.) devem ser guardados e acomodados pelo mesmo em cacifos, ou em recipientes especiais (ex.: sacos, caixas, etc.). Se fornecidos pela empresa, esses recipientes e cacifos devem ser desinfetados após cada uso;	<b>NA</b>	



Observações:

Iniciaram atividade em 2020.  
Não possuem instalações físicas (comércio/posto de vendas)  
Só funcionam on-line.  
Fazem serviços de curso (Vilpino)  
Só identificados com teste covid-19, efetuado no  
sexto (6) dia e são os únicos na  
atividade.

Informação  
protegida

Data <sup>(1/ma)</sup> 29/10/2020

X Deverá V. Exa. proceder, o mais breve possível e no prazo máximo de 10 dias úteis, à regularização da(s) situação(ões) assinalada(s) no(s) quadro(s) 1, 2, 3, 4. No mesmo prazo, deverá evidenciar perante este Serviço, através de fotografia e/ou documentos, a regularização das mesmas, através do email: IRT\_Expediente@azores.gov.pt

Os(As) Inspetores(as): Ulisses Rosa / Am

O Responsável/Pessoa Identificada: Informação protegida

- Certificação com o Selo "Clean & Safe Açores";
- Circular Normativa n.º 11, de 28 de fevereiro de 2020 - Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa n.º 20, de 23 de março de 2020 - Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares - Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa n.º 37, de 03 de maio de 2020 - SAÚDE E TRABALHO - Medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas.
- Circular Informativa n.º 38, de 04 de maio de 2020 - Utilização de Máscaras - Pandemia COVID-19
- Orientação n.º 3 de 11 de maio da ERSARA/DRA - Gestão de resíduos no contexto de pandemia por COVID-19